



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Institui a “Área de Segurança Escolar” no perímetro das escolas do município do Recife e a define como espaço de prioridade especial do Poder Público.

Art. 1º Fica instituída a “Área de Segurança Escolar” no perímetro correspondente ao raio de 100 (cem) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas do município do Recife.

§ 1º A “Área de Segurança Escolar” instituída no *caput* fica definida como espaço de prioridade especial do Poder Público do Município do Recife.

§ 2º O perímetro a que se refere o *caput* deverá ser demarcado por placas afixadas no local.

Art. 2º A “Área de Segurança Escolar” a que se refere o art. 1º tem por finalidades:

I - proporcionar a tranquilidade de alunos, Educadores e pais; e

II - garantir a realização dos objetivos das instituições educacionais.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá promover as seguintes ações na “Área de Segurança Escolar”:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - promover a adequação dos espaços circunvizinhos, com o apoio da sociedade ou da iniciativa privada, de modo a não causar insegurança à comunidade escolar;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

III - otimizar os seguintes serviços públicos:

- a) iluminação pública nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de:
 - 1. faixas de travessia de pedestres;
 - 2. semáforos; e
 - 3. redutores de velocidade; e
- g) reserva de 2 (duas) vagas defronte à área escolar, visando ao embarque e ao desembarque especiais:
 - 1. de urgência; e
 - 2. de crianças;

IV - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto com conteúdo obsceno ou pornográfico;

V - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

VI - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

- a) a quaisquer produtos que possam causar dependência química;
- b) à gasolina ou a qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) a fogos de artifício; e
- d) a bebidas alcoólicas;

VII - promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e a criminalidade locais; e

VIII - promover a instalação de videomonitoramento nos portões de entrada e saída das escolas.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas no perímetro e nas imediações da “Área de Segurança Escolar” visando à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, detalhando as medidas e os parâmetros necessários à sua implementação e, no que for possível, sem representar custo ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Abril de 2022.

FRED FERREIRA
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa estabelecer a “Area de Segurança Escolar”, conceituada como área contígua aos estabelecimentos de ensino das Redes Pública e Particular, compreendida num raio de 100 metros a partir dos portões da escola.

Com isso, objetiva-se estabelecer um perímetro de segurança para as áreas escolares, bem como adotar medidas que resguardem alunos, Professores e funcionários do tráfico e do uso de drogas lícitas e ilícitas. O propósito é proteger a comunidade escolar de ações criminosas e que gerem perigo concreto de dano à sua vida e integridade física.

A vulnerabilidade das crianças e da equipe escolar sempre foi motivo de preocupação de pais e Gestores, seja nas unidades escolares localizadas, segundo os especialistas, em áreas de risco, seja nas escolas situadas em bairros considerados seguros. Há sempre uma atenção especial no que diz respeito ao bem-estar e à segurança.

Dessa forma, esta Propositura possibilita estabelecer parâmetros de segurança dentro do ambiente escolar no município do Recife. Isso se dará através de intensa fiscalização do comércio, da verificação regular do funcionamento da iluminação pública, da pavimentação de ruas, da poda de árvores e limpeza de terrenos etc. Não se pode olvidar a indispensável atuação dos Órgãos de Trânsito, que, a título de sugestão, podem agir incisivamente na sinalização adequada, na estipulação de limites de velocidade especiais e também na fiscalização do cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Nosso Município precisa estar atento à segurança de crianças e adolescentes, e à área escolar, particularmente, que, por ser um local de grande fluxo de pessoas, sendo em sua maioria integrantes do público infantojuvenil, necessita de medidas mais específicas para a proteção de todos.

A previsão orçamentária visando à execução desta Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social, que atualmente dispõe de mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Abril de 2022.

FRED FERREIRA
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Fred Ferreira

Ementa: *Dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público do Município do Recife.*

Data de Entrada: 02/05/2022 **Data de Saída:** 03/05/2022 **Nº de Ordem:** NPE13075-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta Proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Com relação a projetos em tramitação sobre matéria correlata, informam-se os seguintes:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 432/2021

Dispõe sobre a inserção dos Agentes Comunitários de Saúde no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 385/2021

Estabelece, no município do Recife, medidas preventivas de combate às drogas no ambiente escolar.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 365/2021

Institui o Programa Municipal “Escola Comunitária” no âmbito do município do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS EM FRENTE A ESCOLAS, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2018

CRIA O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RECIFE E ADOTA OUTRAS





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

- Com relação a projetos sobre matéria correlata que tramitaram nesta Casa Legislativa, informa-se o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2011

EMENTA: DETERMINA A INSTITUIÇÃO DAS ÁREAS ESCOLARES DE SEGURANÇA E CIDADANIA NAS RUAS DO ENTORNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Arts. 1º e 2º: Para fins de mais clareza, sugere-se utilizar:

- a expressão “Fica instituída” com relação à área de segurança escolar, tendo em vista que a proposição tem por objetivo instituir a referida área;

- a expressão “fica definida” com relação à área de segurança como espaço de prioridade especial.

Sugere-se, ainda, reunir os arts. 1º e 2º em um só artigo, renumerando-se os demais, a fim de que as referidas definições estejam dentro de um mesmo artigo.

Segue sugestão de texto:

Art. 1º Fica instituída a Área de Segurança Escolar no perímetro correspondente ao raio de 100 (cem) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas do município do Recife.

§ 1º A Área de Segurança Escolar instituída no *caput* fica definida como espaço de prioridade especial do Poder Público do município do Recife.

§ 2º O perímetro a que se refere o *caput* deverá ser demarcado por placas afixadas no local.

Art. 4º:

Inciso II: para aprimorar a concisão e a clareza, sugere-se a divisão deste inciso, nos seguintes moldes, renumerando-se os demais:

II - promover a adequação dos espaços circunvizinhos, com o apoio da sociedade ou da iniciativa privada, de modo a não causar insegurança à comunidade escolar;

III - otimizar os seguintes serviços públicos:

Inciso II, alínea ‘g’, item 2: substituir o ponto final por ponto e vírgula.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

Tendo em vista a sugestão de alteração do texto dos arts. 1º e 2º, sugere-se a seguinte ementa, a fim de manter a uniformidade textual:

Institui a Área de Segurança Escolar no perímetro das escolas do município do Recife e a define como espaço de prioridade especial do Poder Público.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Segue relação de leis sobre matéria correlata aos assuntos tratados no PLO:

LEI MUNICIPAL Nº 18.887, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 18.551/2018 - ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARTICULAR LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 16.665/2001

CRIA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA CIDADE DO RECIFE, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?
Sim Não

**Campo para registro da
Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

